PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 26 DE MAIO DE 2022.

Of. Nº 621/2022.

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 26 de maio de 2022, que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 4, INCISO V, ART., 16 E ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49 - DE: 01.02.2016"**, o qual requeremos a tramitação em regime de ***URGÊNCIA***.

Considerando a necessidade de garantir ao aluno os 200 dia letivos obrigatórios e a carga horaria mímica de 800 horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando a necessidade de contratações temporárias por excepcional interesse público no Município, em virtude da ausência de docentes por afastamento médicos em período determinado,

Com estas considerações solicito a Vossa Excelência submeter o presente projeto de lei à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

26/05/22 - 13:59
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

A Sua Excelência,
Ao Sr. Luan Soares.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Assinado por 1 pessoa: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A0C3-56BE-B2E1-1F8F e informe o código A0C3-56BE-B2E1-1F8F

Prefeitura Municipal
De Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 – DE: 26.05.2022

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 4, INCISO V, ART., 16 E ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 49 - DE: 01.02.2016".

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que:

Art. 1° - Fica acrescentado nas redações dos artigos o processo seletivo por títulos na Lei Complementar nº 49 - de: 01.02.2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4°....

...

V - Emprego temporário - função exercida por pessoal qualificado admitido por tempo determinado através de processo seletivo de provas, provas e títulos ou títulos;

...

Art. 16. O acesso, previsto no inciso II do artigo 13, desta lei, para o provimento dos cargos/ empregos temporários da série de classes de docentes, fixados no Anexo III, desta mesma Lei Complementar, processar-se-á mediante processo seletivo de provas, provas e títulos ou títulos, na forma de for estabelecida em regulamento.

...

Art. 24. O preenchimento dos empregos temporários da classe de docentes do Quadro de Magistério Público Municipal far-se-á mediante admissão, procedida de processo seletivo de provas, provas e títulos ou títulos;

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, 26 de maio de 2022.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOSERICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A0C3-56BE-B2E1-1F8F e informe o código A0C3-56BE-B2E1-1F8F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A0C3-56BE-B2E1-1F8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 26/05/2022 12:16:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A0C3-56BE-B2E1-1F8F